A C Ó R D Ã O

TC-017279.989.24-8

Representante: Djalma Lucio Gouveia – Vereador do Município de Pereiras.
Representado: Prefeitura Municipal de Pereiras.
Responsável: Miguel Tomazela (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pereiras, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcial e contínuo de medicamentos e materiais hospitalares.
Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. INCONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. INSURGÊNCIA NÃO CONFIRMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar improcedente a representação subscrita por Djalma Lúcio Gouveia Vereador da Câmara Municipal de Pereiras.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**